



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
CNPJ 08.741.688/0001-72

LEI Nº 1157/2010

Em 10 de Agosto de 2010.

Registrado às fls. 81Fa82F do livro de
Registro de leis nº 13
Em, 11 de Agosto de 10
Amedo

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO AOS
USUÁRIOS NAS AGENCIAS BANCARIAS E
CASA LOTERICAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Constitucional do Município de Pocinhos**, Estado da Paraíba, Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as agencias Bancarias e Casa Lotéricas no município de Pocinhos, obrigações a colocar a disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja feito em prazo hábil, respeitada a dignidade e o tempo do cliente.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como tempo hábil, para o atendimento o prazo de até:

I - 20(vinte) minutos em dias normais, para todas as instituições mencionadas no art. 1º desta Lei;

II - 35 (trinta e cinco) minutos às véspera e após os feriados prolongados, para todas as instituições mencionadas no art. 1º desta Lei;

III - 35 (trinta e cinco) minutos, para as instituições mencionadas no art. 1º, nos dias de pagamento dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, não podendo ultrapassar esse prazo em hipótese alguma;

Parágrafo Único - As instituições supra citadas ficam obrigadas a expor em lugar visível, na área representada aos caixas, banner's informativos reproduzindo o teor do Art. 2º;

Art. 3º - Ficam as instituições mencionadas obrigadas a colocar gratuitamente a disposição dos clientes sanitários públicos, acessibilidade aos deficientes ao local de atendimento e fornecimento de água potável.

Art. 4º - As instituições disporão de 60 (sessenta) dias para dar cumprimento aos dispositivos desta Lei.

Art. 5º - O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará a imposição das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.078/1999 (Código do Consumidor).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
CNPJ 08.741.688/0001-72

Art. 6º - Compete ao Procon (Federal, Estadual ou Municipal) zelar pelo cumprimento das disposições contidas nesta Lei, recebendo denúncias e aplicando as sanções cabíveis, com a observância ao devido processo legal e de ampla defesa.

Art. 7º - O chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contando da Publicação .

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS,
ESTADO DA PARAÍBA;

EM 10 DE AGOSTO DE 2010.

ARTHUR BOMFIM GALDINO DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Registrado às fls. 81Fa82F do livro de
Registro de leis nº 13
Em, 11 de Agosto de 10
Amiebs